



Jornal Oficial

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	6
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	6
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	8
Prefeitura Municipal de São José do Povo	14

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2013/2014

Presidente de Honra: Meraldo Figueiredo Sá- PSD

Presidente: Valdecir Luiz Colle – Juscimeira -PSD

Primeiro Vice-Presidente: Milton José Toniazzo – Terra Nova do Norte – DEM

Segundo Vice-Presidente: Jamar da Silva Lima – Nova Brasilândia - PT

Terceiro Vice-Presidente: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu - PSB

Quarto Vice-Presidente: João Antônio da Silva Balbino – Rosário Oeste - PSB

Quinto Vice-Presidente: Leonardo Farias Zampa – Novo São Joaquim - PR

Secretário Geral: Carlos Roberto Bianchi – São José dos Quatro Marcos - PSB

Primeiro Secretário: Elias Leal-Mirassol D´Oeste - PSD

Segundo Secretário: Humberto Bortolini – Itiquira - PR

Tesoureiro Geral: Moacir Pinheiro Piovezan – Porto dos Gaúchos PSB

Primeiro Tesoureiro: Divina Maria da Silva Oda – Pontal do Araguaia - PSB

Segundo Tesoureiro: Ademir Gaspar de Lima – Jaciara – PT

CONSELHO FISCAL

1. Magali Amorim Vilela Moraes – General Carneiro - PSD
2. Fábio Schroeter – Campo Verde - PTB
3. Fausto Aquino de Azambuja Filho – Luciara (PSB)

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Luiz Henrique do Amaral – Cocalinho - PT
2. Daniel Gonzaga Correia – Vale de São Domingos - PP
3. José Mauro Figueiredo – Arenápolis – PRB

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**RESOLUÇÃO AMM Nº 001/2015**

REGULA A FORMA DE PUBLICAÇÃO DO JORNAL OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO MATO - GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM, SUBSTITUINDO O SISTEMA ATUAL PELA VERSÃO ELETRÔNICA GERENCIADOR DE ATOS OFICIAIS (DEXA OFICIAL).

O Presidente da Associação Mato-Grossense de Municípios (AMM), no uso de suas atribuições estatutárias e, considerando:

- seus objetivos sociais, em especial o relativo ao desenvolvimento de atividades, programas e projetos nas diversas áreas de interesse municipal;
- o Princípio da Publicidade estabelecido no art. 37 da Constituição Federal;
- as limitações orçamentárias a que se submetem os Poderes e Órgãos Municipais;
- o princípio da economicidade do qual não pode afastar-se o administrador público;
- a abrangência da internet em relação aos meios tradicionais de publicação;
- a segurança jurídica de que se revestem as publicações realizadas em meio eletrônico em relação à autenticidade, integralidade e validade de seus conteúdos;
- a necessidade crescente dos municípios em publicar seus atos normativos e administrativos e garantir o seu conhecimento pelo maior número de pessoas, aperfeiçoando a transparência inerente aos atos de gestão;
- a necessidade de atender à crescente demanda de publicações oficiais dos municípios associada à redução de custos com impressão, diagramação e distribuição de exemplares;
- a necessidade de tecnologias atuais, ágeis e modernas que atendam novas expectativas contemporâneas.

RESOLVE:

Art. 1º O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso, administrado pela AMM para o fim de proporcionar aos Municípios que o utilizam como veículo oficial de publicação, o cumprimento do princípio da publicidade, passa a ser disponibilizado em versão eletrônica na rede mundial de computadores (internet), no endereço www.diariomunicipal.org/mt/amm.

§1º A versão eletrônica do Jornal Oficial passará a vigor a partir de 25/02/2015.

§2º O Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso será gerenciado pelo Sistema Gerenciador de Atos Oficiais (DEXA Oficial).

§3º O acesso às edições do Jornal Oficial Eletrônico é público, gratuito e independe de assinatura ou cadastro, podendo ser consultadas por qualquer pessoa interessada.

Art. 2º A versão eletrônica do Jornal Oficial substitui a versão impressa apenas quanto à forma de publicação, devendo os Municípios usuários atentar para a necessidade de publicação de seus atos nos demais veículos oficiais de publicação nas hipóteses em que a legislação federal e/ou estadual assim o exigir.

§1º As edições do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso são assinadas digitalmente e atendem aos requisitos de autenticidade, de integridade, de validade jurídica e de interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo certificadas pela Associação Mato-Grossense dos Municípios (AMM).

§2º As edições do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso serão disponibilizadas diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir da zero hora do dia de sua edição.

§3º Não haverá edições do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso nos dias de feriados nacionais e estaduais.

Art. 3º Ficam aprovadas, na forma dos Anexos I e II, as normas relativas à publicação do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso.

Art. 4º A AMM adota o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso como veículo oficial de publicação dos seus atos, em substituição às demais formas de publicação.

Art. 5º As alterações de ordem legal, técnica ou operacional das normas previstas no Anexo I desta Resolução serão realizadas por ato do Presidente da AMM e somente terão validade após publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a normatização que dispõe sobre o Jornal Oficial dos Municípios na forma impressa, bem como as demais disposições em contrário.

Cuiabá, 24 de Fevereiro de 2015.

Valdecir Luiz Colle

Presidente da AMM

RESOLUÇÃO AMM Nº 001/2015**ANEXO I****NORMAS RELATIVAS À PUBLICAÇÃO DO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO****DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO****TÍTULO I****CAPÍTULO I****DAS ATRIBUIÇÕES PARA PUBLICAÇÃO**

Art. 1º A publicação dos atos normativos e administrativos dos Municípios, nos termos desta resolução, incumbe:

I – aos Municípios, compreendendo o cadastramento das matérias e sua correspondente publicação por usuário devidamente habilitado;

II – à AMM, compreendendo a criação e o fechamento das edições.

§1º O cadastramento das matérias será realizado exclusivamente no Sistema Gerenciador de Atos Oficiais (DEXA Oficial), por usuário devidamente habilitado pelo Município.

CAPÍTULO II**DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS**

Art. 2º Os atos oficiais poderão ser publicados na íntegra ou de forma resumida, de acordo com o que dispuser a legislação municipal.

Art. 3º A impressão das edições eletrônicas do Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso, se necessária, será de responsabilidade exclusiva de cada município.

Art. 4º São publicados gratuitamente os atos administrativos e normativos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos órgãos integrantes da administração pública direta e indireta dos municípios filiados à AMM.

CAPÍTULO III**DA AUTONOMIA TÉCNICA**

Art. 5º A responsabilidade pela edição eletrônica do Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso será da Área Técnica da AMM, que possui autonomia para a edição e diagramação das matérias encaminhadas à publicação, sendo vedada qualquer alteração, supressão ou inclusão quanto ao conteúdo.

Art. 6º As dúvidas e omissões de ordem técnica, para fins de publicação de atos oficiais, serão resolvidas pela Área Técnica da AMM.

TÍTULO II

DO SISTEMA ELETRÔNICO DE CADASTRAMENTO DE MATÉRIAS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 7º O DEXA Oficial tem por finalidade o gerenciamento de todas as fases necessárias à efetiva geração da edição do Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso, em estrita observância aos requisitos de segurança, autenticidade e integridade, de acordo com as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Parágrafo Único O DEXA Oficial utiliza a tecnologia de criptografia assimétrica, garantindo a segurança, a autenticidade e a integridade da informação.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HARDWARE, DO CADASTRAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO

Art. 8º Para o desempenho satisfatório do Sistema DEXA Oficial é necessário que o órgão usuário utilize tecnologia de informática com as seguintes configurações mínimas:

- I - microcomputador pentium III (500 Mhz, 128 Mb ou semelhante);
- II - conexão com a Internet;
- III - acesso a correio eletrônico;
- IV - navegador de Internet Firefox, Internet Explorer e Google Chrome atualizados.

Art. 9º Os Municípios deverão formalizar pedido de cadastramento do usuário administrador do DEXA Oficial assinar o respectivo Termo de Responsabilidade de Uso na forma do Anexo II desta Resolução.

Art. 10 Compete ao usuário administrador o cadastramento dos usuários dos demais órgãos, bem como das funcionalidades a que cada um deles terá acesso.

Art. 11 Será enviado automaticamente pelo DEXA Oficial, após o cadastro de um novo usuário, email com a sua respectiva senha.

Art. 12 É de inteira responsabilidade do usuário administrador a atualização do cadastro de usuários, permissões e dos órgãos junto ao DEXA Oficial.

Art. 13 A utilização do DEXA Oficial deverá ser precedida de treinamento a ser executado pela AMM.

TÍTULO III

DOS PADRÕES PARA PUBLICAÇÃO

CAPÍTULO I

DA FORMATAÇÃO

Art. 14 As matérias a serem publicadas poderão ser geradas no próprio editor de texto do DEXA Oficial ou importadas do editor de texto Microsoft Word ou similar por meio da função denominada "colar do editor".

Art. 15 As matérias deverão respeitar as seguintes dimensões:

- I - 9 (nove) centímetros de largura, quando utilizado a estrutura 1 (uma) coluna;
- II - 19 (dezenove) centímetros de largura, quando utilizado a estrutura 2 (duas) colunas.

Art. 16 As matérias a serem publicadas obedecerão às seguintes definições:

- I - Fonte: Times New Roman;
- II - Tamanho: 9pt do editor de texto;

III - Alinhamento: justificado, sem recuo na primeira linha de parágrafo;

IV - Ementa: alinhada à direita, com recuo de 2 (dois) centímetros, sem recuo na primeira linha e sem negrito;

V - Entrelinhamento: utilizar espaço simples;

VI - Espaçamento entre parágrafos de 6 pt;

VII - Alinhamento de duas ou mais colunas: utilizar recurso de tabelas com bordas internas e externas;

Art. 17 As tabelas deverão ser formatadas obedecendo aos seguintes padrões:

I - Largura de 9 (nove), 19 (dezenove) centímetros e 27 (vinte e sete) centímetros;

II - Bordas simples;

III - Tamanho: 7 pt do editor de texto;

IV - margens da célula superior, inferior, direita e esquerda de 0,02 cm;

Parágrafo Único Tabelas que possuam recuo negativo não poderão ser cadastradas no DEXA Oficial.

Art. 18 Sempre que possível, deverá ser adotado os modelos de atos legais disponibilizados no site www.diariomunicipal.org/mt/amm, no manual de instruções do painel.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 19 O Município será identificado pelo nome e unidade federativa, devendo as matérias atender à seguinte composição:

I - Cabeçalho;

II - Corpo da Matéria;

§1º O cabeçalho será gerado automaticamente pelo DEXA Oficial, centralizado, com a seguinte especificação:

I - Na primeira linha: identificação do órgão responsável pela publicação, em caixa alta;

II - Na segunda linha: título da matéria publicada, em caixa alta.

§2º O Corpo da matéria deverá conter o texto a ser publicado e, ao final, o nome e o cargo da autoridade competente responsável pela assinatura, atendendo à seguinte formatação:

I - Na primeira linha: nome da autoridade, grafado em caixa alta, negrito, itálico e alinhado à esquerda;

II - Na segunda linha: cargo da autoridade, sendo a primeira letra de cada palavra em caixa alta, (exceto preposições) alinhado à esquerda, sem negrito e fonte normal;

§3º Na hipótese de haver mais de uma autoridade competente responsável pela matéria publicada, seus nomes e cargos deverão constar um abaixo do outro;

§4º Fica vedada a replicação das informações contidas no cabeçalho no Corpo da Matéria, sob pena de reprovação das matérias para publicação.

CAPÍTULO III

DA ORDEM PARA PUBLICAÇÃO

Art. 21 As publicações das matérias serão ordenadas:

- I - no formato de 9 cm de largura;
- II - no formato de 19 cm de largura;
- III - no formato de 27 cm de largura;
- III - de acordo com a ordem alfabética dos municípios;
- IV - por tipo de matéria.

CAPÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E RETIFICAÇÃO

Art. 22 As matérias somente poderão ser alteradas ou excluídas até o horário de fechamento da edição, sendo de responsabilidade exclusiva do órgão que a cadastrou.

Art. 23 Após o horário de fechamento da edição, as matérias poderão apenas ser retificadas na próxima edição.

Art. 24 A Área Técnica Responsável da AMM não possui autonomia para cancelar, anular, ou tornar sem efeito quaisquer matérias publicadas indevidamente.

TÍTULO IV**DO HORÁRIO OFICIAL PARA UTILIZAÇÃO DO DEXA Oficial**

Art. 25 Será adotado o horário local de Cuiabá para todos os fins de que trata esta Resolução.

Art. 26 As matérias a serem publicadas no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso deverão ser cadastradas diretamente no DEXA Oficial até às 18 horas do dia útil anterior ao previsto para sua efetiva publicação.

§1º As tabelas geradas por sistemas de contabilidade no padrão PDF poderão ser encaminhados diretamente no sistema DEXA Oficial.

Art. 27 As matérias cadastradas até às 18 horas do dia útil anterior ao previsto para sua publicação serão pré-analisadas no mesmo dia para o fim de verificar o cumprimento das especificações estabelecidas nesta Resolução.

§1º As matérias devidamente corrigidas e cadastradas até às 18 horas serão publicadas na edição do dia útil imediatamente posterior, sendo disponibilizadas na internet a partir da zero hora.

§2º Não cabe à AMM quaisquer responsabilidades decorrentes da ausência de publicação das matérias cadastradas em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28 Dúvidas e omissões de ordem técnica e administrativa para publicação serão dirimidas pela AMM, por meio da Área Técnica Responsável.

Art. 29 Verificadas imposições de ordem legal, técnica ou operacional, poderá o Presidente da AMM alterar as disposições ora regulamentadas.

Cuiabá, 24 de Fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 519/2015****LEI MUNICIPAL Nº 519/2015,**

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Autor: Poder Executivo

"Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos, comissionados e subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, bem como aos Servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências".

A Senhora **MARIA MANEA DA CRUZ**, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos, comissionados e subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo, bem como aos servidores do Poder Legislativo Municipal, no percentual de **7,00% (sete por cento)**, correspondendo a **6,41%** (Seis vírgula quarenta e um por cento), como reposição salarial utilizando como base o índice nacional de preço ao consumidor –INPC dos últimos 12 (doze) meses e 0,59% (zero vírgula cinquenta e nove por cento) como aumento.

Parágrafo único. Fica estendido o disposto no caput deste artigo, aos inativos e pensionistas.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto na presente lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a atualização dos vencimentos e subsídios, constantes nas Leis Complementares nº 042, 043 e 044, todas do ano de 2013.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2015.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2015****Resultado Final do Pregão Presencial nº 06/2015**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, nomeada pela Portaria 003/2015, publicada no Jornal da AMM 08/01/2015, torna pública, para conhecimento dos interessados, que o vencedor do presente Pregão Presencial Nº 06/2015, processo administrativo 96/2015, cujo objeto é o "Registro de preços para futura e eventual para aquisição de Pranchões e Longarinas de madeira para aplicação em pontes vicinais, sobre diversos córregos e rios do Município de Nossa Senhora do Livramento, DESTE MUNICÍPIO com sessão realizada no dia 19 de fevereiro de 2015, foi à empresa vencedora:

EMPRESA CASA DA LAVOURA LTDA			CNPJ Nº. 01.721.310/0001-68		
Item	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	LONGARINA PARA PONTE DE 30X30 COM 4,00 DE COMPRIMENTO	UNIDADE	R\$ 979,90	20	R\$ 19.598,00
2	LONGARINA PARA PONTE DE 30X30 COM 5,00 DE COMPRIMENTO	UNIDADE	R\$ 1.219,90	30	R\$ 36.597,00
3	LONGARINA PARA PONTE DE 30X30 COM 6,00 DE COMPRIMENTO	UNIDADE	R\$ 1.477,90	30	R\$ 44.337,00
4	LONGARINA PARA PONTE DE 30X30 COM 7,00 DE COMPRIMENTO	UNIDADE	R\$ 1.723,90	30	R\$ 51.717,00
5	LONGARINA PARA PONTE DE 30X30 COM 8,00 DE COMPRIMENTO	UNIDADE	R\$ 1.972,90	20	R\$ 39.458,00
6	PRANCHOES PARA PONTE DE 6X30 COM 4,5 M DE COMPRIMENTO	UNIDADE	R\$ 218,90	200	R\$ 43.780,00
7	PRANCHOES PARA PONTE DE 6X30 COM 4 M DE COMPRIMENTO	METRO	R\$ 191,14	600	R\$ 114.684,00

TOTAL DO VENCEDOR

R\$ 350.171,00

Nossa Senhora do Livramento/MT, 24 de fevereiro de 2014.

Leonildes Fátima da Silva Benevides

Pregoeira

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório nº 96/2015, na modalidade de Pregão Presencial Nº 06/2015, cujo objeto é o “Registro de preços para futura e eventual para aquisição de Pranchões e Longarinas de madeira para aplicação em pontes vicinais, sobre diversos córregos e rios do Município de Nossa Senhora do Livramento, com sessão realizada no dia 19 de fevereiro de 2015.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 24 de fevereiro de 2014.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 012 2015**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 012 2015**

CONTRATANTE: PREF. MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO CONTRATADA: SENHOR ADWALDO DE OLIVEIRA FERRAZ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2015**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2015****DO OBJETO**

1.1 É objeto do presente contrato a contratação de Profissional especializado na execução em **Serviços de Manutenção em Rede Telefônica** e na infra-estrutura existente, visando atender as Secretarias de Administração, Educação, Obras, Assistência Social, Saúde e Desenvolvimento Rural.

1.2 Conforme especificações contidas no Termo de Referência nº130/2015, **processo administrativo nº 130/2015, modalidade de dispensa de licitação nº 003/2015** e parecer jurídico nº 028/2015.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar a partir de sua assinatura.

3.2 A critério da Administração Pública Municipal e em conformidade com artigo 57 da Lei 8.666/93, renovando pelos iguais e sucessivos períodos.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias 2015.

Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.				
Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
2089- Manutenção das atividades da Secretaria-Administração		33.90.36.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física	048	R\$ 2.000,00
2045- Manutenção e encargos da Sec. De Educação		33.90.36.00- Outros serviços de terceiros pessoa física	068	R\$ 1.500,00
2022- Manutenção da Secretaria de Assistência Social		33.90.36.00- Outros serviços de terceiros pessoa física	176	R\$ 1.000,00
2074- Manutenção , encargos e salários Obras		33.90.36.00- Outros serviços de terceiros pessoa física	285	R\$ 500,00
2030- Manutenção e encargos da Secretaria de Saúde		33.90.36.00- Outros serviços de terceiros pessoa física	225	R\$ 1.500,00
2036- Manutenção e encargos da Secretaria de Des. Rural		33.90.36.00- Outros serviços de terceiros pessoa física	333	R\$ 500,00
VALOR TOTAL				R\$ 7.000,00

Nossa Senhora do Livramento – MT, 29 de Janeiro de 2015.

CONTRATANTE:**Carlos Roberto da Costa**

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Adwaldo de Oliveira Ferraz

RG: 0801437-0 SSP/MT

CPF: 587.079.901-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**PORTARIA N° 045/2015**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora Srª **Zizélia Pereira Santana** brasileira, maior, portadora do RG: 089457321 SSP/MT e do CPF: n° 535.810.751-72, servidora publica lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Agente de Saúde**, referente ao período aquisitivo de 2013/2014, a partir de 23/02/2015 a 24/03/2015, com retorno no dia 25/03/2015, nada mais restando referente a este período.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 23 de Fevereiro de 2015.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

LEI N.º 1087/2015, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

SÚMULA: Revoga a Lei n° 893/2011, de 30 de março de 2011, e dá outras providências.

O senhor João Antonio de Oliveira, Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revogar a Lei n° 893/2011, de 30 de março de 2011 que "autoriza o Poder Executivo firmar contrato de concessão real de uso de terreno a empresa de fabricação de matérias cerâmicas para construção, objetivando a geração de 30 (trinta) empregos diretos no município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, em 24 de fevereiro de 2015.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 044/2015

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora Srª **Adeilde Souza Lima**, brasileira, maior, portadora do RG: 255.637 SSP/PR e do CPF:

n° 352.836.291-04, servidora publica lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Agente de Saúde**, referente ao período aquisitivo de 2014/2015, a partir de 23/02/2015 a 24/03/2015, com retorno no dia 25/03/2015, nada mais restando referente a este período.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 23 de Fevereiro de 2015.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

LEI N° 1088, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

SÚMULA: "Readequação do piso salarial".

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica concedido aos Profissionais da Educação Básica, profissionalizados conforme Art. 4º e 8º do PCCS (Plano de Cargos e Carreira Salarial – Leis Municipais n° 532/01, n° 581/03, n° 768/08, n° 797/08), e Lei Federal 11.738/08 do quadro de pessoal do Executivo Municipal, reposição salarial na ordem de 9,01% (nove zero um por cento), a vigorar retroativo a partir do dia 1º janeiro de 2015.

Artigo 2º- Havendo possibilidade financeira poderá ser feita a reposição dos 4% restantes para adequação dos 13,01% conforme Piso Nacional.

Artigo 3º- Os coeficientes de escolarização dos Profissionais da Educação Básica que orientam a planilha do Anexo II (Professores, Monitores, Apoio Administrativo Educacional e Técnicos Administrativos Educacionais) passam a vigorar com a seguinte redação:

Níveis	Coeficiente
I	1,00
II	1,50
III	1,70
IV	1,85
V	2,00

Artigo 3º- O reajuste de que trata o Art. 1º, não se aplica aos demais cargos da Administração Municipal.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 24 de fevereiro de 2015.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITACAO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2015 PREGÃO: N.º 001/2015 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO: N.º 001/2015**

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o **CNPJ sob o n. 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **João Antonio de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da Carteira de Identidade RG n. 755911 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 580.988.101-78, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, **Auto Posto CRL Ltda.**, inscrita no **CNPJ: 12.815.964/0001-77**, localizada na Av. Rio Arinos, 1562 W, Bairro Parque Azoia, CEP: 78.575-000, no município de Juara - MT, representada pelo Sr. **Cleiton Riva Lauro**, portador do RG: 1.364.881-0 SSP/MT e CPF: 005.332.961-96 e **Jair Pereira Duarte - EPP**, inscrita no **CNPJ: 01.169.309/0001-72**, localizada na Rodovia BR J-3, Trevo saída para Porto dos Gaúchos, CEP: 78.570-000, no município de Novo Horizonte do Norte - MT, representada pelo Sr. **Jair Pereira Duarte**, portador do RG: 0101211-8 SSP/MT e CPF: 827.388.668-91, na quantidade estimada, de

acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes em atendimento a diversas secretarias, conforme anexo I – Termo de referência do edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, através de fiscal de contrato, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 – DOS ITENS

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Empresa: Auto Posto CRL Ltda., CNPJ: 12.815.964/0001-77.

Item	Descrição produto	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
	Abastecimento distancia máxima de até 35 (trinta e cinco) Quilômetros de Novo Horizonte do Norte – MT.				
03	Óleo Diesel S10	49.000	Shell	3,43	168.070,00
04	Arla a base de uréia 20 Lts	25	Shell	75,00	1.875,00
Item	Descrição produto	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
08	Fluido de freio DOT 3 500 ml	51	Bosch	13,00	663,00
Total: R\$ 170.608,00 (Cento e setenta mil seiscentos e oito reais)					

Empresa: Jair Pereira Duarte – EPP, CNPJ: 01.169.309/0001-72.

Item	Descrição produto	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
	Abastecimento em Novo Horizonte do Norte - MT				
05	Óleo diesel Comum	178.000	Idaza	3,14	558.920,00
06	Gasolina comum	43.700	Idaza	3,69	161.253,00
07	Etanol	19.000	Idaza	2,34	44.460,00
09	Fluido de Embreagem Dot 4 500 ml	41	Vargas	17,20	705,20
10	Graxa Chassis CA-2 20 kg	05	Texaco	325,00	1.625,00
11	Óleo 10W API SF 20lts	08	Texaco	265,00	2.120,00
12	Óleo SAE TDX 15W40 APICI-4 turbo 20 Lts	40	Texaco	265,00	10.600,00
13	Óleo SAE TD 15W40 API CI-4 turbo 20 lts	20	Texaco	250,00	5.000,00
14	Óleo SAE 15W40 API SF 20 lts	57	Texaco	250,00	14.250,00
15	Óleo SAE 40 API SF 20 lts	28	Texaco	230,00	6.440,00
16	Óleo hidráulico 68 API HD 20 lts	35	Texaco	215,00	7.525,00
17	Óleo multigear 90 API GL-5 20lts	23	Texaco	310,00	7.130,00
18	Óleo multigear 90 API GL-5 1lts	75	Texaco	19,00	1.425,00
19	Óleo transmissão ATF 1 lt	45	Texaco	21,00	945,00
20	Óleo transmissão ATF 20 lts	19	Texaco	320,00	6.080,00
21	Aditivo radiador MAX DIESEL 1lt	20	Tecbril	14,50	290,00
22	Aditivo radiador F-8 PLUS 1lt	25	Lubrax	18,00	450,00
23	Óleo 20W50 API SJ p/ 5.000 KM 1 lt	24	Texaco	16,00	384,00
24	Óleo 20W50 API SN p/ 10.000 KM 1 lt	142	Castrol	34,00	4.828,00
25	Óleo 2T API TC 500 ml	100	Lubrax	8,00	800,00
26	Óleo 20W50 API SF 1 lt (moto)	39	Mobil	16,00	624,00
Total: R\$ 835.854,20 (oitocentos e trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos)					

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita através de solicitação formal da parte interessada com fundamento em planilhas de composição de custos **mediante apresentação de Nota Fiscal de Compra e/ou preço de mercado**;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As quantidades descritas acima são meramente estimativas, podendo variar durante a vigência da ata de registro de preços, não cabendo a licitante vencedora do certame quaisquer direitos, caso não seja atingida a quantidade total durante o prazo da vigência da ata de registro de preços;

5.2. Os combustíveis e lubrificantes deverão obedecer a exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e demais legislações correlatas.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A empresa arcará com todas as despesas de pessoal, equipamentos, produtos apropriados e também por danos ou defeitos que os veículos apresentem em decorrência da prestação dos serviços contratados.

6.2. O Fornecimento dos combustíveis e lubrificantes será de forma fracionada, diariamente, mediante requisição emitida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte e deverá conter data, razão social da empresa, tipo de combustível ou lubrificante, quantidade, valor unitário e total e devera indicar Numero do Patrimônio e/ou Placa do veículo que se destina o fornecimento.

6.3. A Prefeitura de Novo Horizonte do Norte manterá o efetivo controle do fornecimento de requisições, não se responsabilizando pelo pagamento dos produtos fornecidos sem a correspondente requisição.

6.4. O fornecimento do combustível ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta feira e excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados a critério da administração, em virtude da necessidade de serviço, nos veículos oficiais, principalmente da Secretaria Municipal de Saúde.

6.5. Os lubrificantes deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, sito a Rua Augusto de Souza, 171 centro de Novo Horizonte do Norte – MT, em até 24 horas após emissão de requisição e notificação a contratada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar a Ata com o órgão no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da convocação;

7.2. Após a homologação da licitação, **retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

7.3. Realizar a entrega dos produtos nas quantidades, prazos e condições estabelecidas no anexo I – Termo de Referencia do edital;

7.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após notificação formal, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

7.5. Atender, para o devido recebimento, ao que determina o Decreto 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura;

7.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

7.7. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **7.1.** ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referencia do Edital.

7.8. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referencia do Edital.

7.9. Sempre que solicitado o contratado deverá fornecer Nota fiscal de compra dos itens licitados para acompanhamento do equilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. À Contratante se reserva o direito de não mais adquirir os produtos da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido na presente Ata de registro de preços, cabendo ao infrator as penalidades previstas no edital, na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93;

8.2. Manter o efetivo controle do fornecimento de requisições, não se responsabilizando pelo pagamento dos produtos entregues sem a correspondente requisição;

8.3. Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula nona;

8.4. Fiscalizar a utilização e a qualidade dos produtos entregues;

8.5. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da cláusula 13º (décima terceira) desta ata, da Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93.

8.6. A Contratante fica obrigada a fiscalizar e controlar a entrega dos produtos e emitir requisição sempre que necessitar dos referidos produtos.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado conforme Ata de Registro de Preços, devendo ainda atender aos termos do **art. 60 da Lei federal n.º 4.320, de 17/03/1964**, após entrega dos produtos em até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los.

9.2. O pagamento será efetuado através de Boleto ou transferência bancária, em conta jurídica da empresa contratada.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhes no máximo o repasse do percentual determinado.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Administração Municipal, através de seu Fiscal de Contrato designado, solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá solicitar a rescisão desta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo-lhes rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso de negociação.

10.5. Serão considerados compatíveis com o mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Fiscal do Contrato.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/signatário não cumprir com as obrigações constantes no Edital e desta Ata;
- b) quando o fornecedor/signatário der causa a rescisão administrativa na Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/signatário será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos Itens.

11.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, pode suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: **custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.**

12.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse, ou qualquer título, devendo o objeto licitado ser fornecidos sem ônus adicionais.

13. DAS PENALIDADES

(Art. 86 e 87 Lei 8.666/93 e Art. 7 da Lei 10.520/02)

13.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato: **01 (um) ano de suspensão impedido de licitar e contratar com a União, Estados, DF ou Municípios.**

13.2. Adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame:

13.2.1. Deixar de executar totalmente o contrato ou apresentar documentação falsa: **Suspensão de 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios;**

13.2.2. Deixar de executar parcialmente o contrato: **Suspensão por 18 (dezoito) meses e multa de 20% do valor dos serviços a serem prestados.**

13.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Multa com mora de 2% (dois) ao dia até limite de 10% (dez).**

13.4. Não manter a proposta: **Suspensão de 01 (um) ano impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.**

13.5. Falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada conforme Inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93.**

13.6. Será concedido o direito de ampla defesa a empresa que cometer as penalidades acima relacionadas.

14. DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta da dotação orçamentária previstas nos órgãos/entidades que aderiram aos registros de preços.

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo
Gabinete do Prefeito;
Secretaria do Escritório de Representação em Cuiabá;
Secretaria Municipal de Saúde – Hospital;
Secretaria Municipal de Saúde – UBS;
Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Ambiental e Sanitária;
Secretaria Municipal de Assistência Social;
Secretaria Municipal de Assistência Social – Conselho tutelar;
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Transporte Escolar;
Secretaria Municipal de Infraestrutura – Setor de Obras;
Secretaria Municipal de Infraestrutura – Setor de Urbanismo;
Secretaria Municipal de Infraestrutura – Departamento de Água e Esgoto;
Secretaria Municipal de Agric., Meio Ambiente, Ind. e Com. – Gabinete Secretario;
Secretaria Municipal de Agric., Meio Ambiente, Indústria e Comercio – Departamento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) vincula-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial n.º 001/2015, seus anexos e as propostas das classificadas.

c) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

17 - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte/MT, 11 de Fevereiro de 2015.

JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Contratante

Auto Posto CRL Ltda.

CNPJ: 12.815.964/0001-77

Cleiton Riva Lauro

Fornecedor/Signatário

Jair Pereira Duarte – EPP**CNPJ: 01.169.309/0001-72****Jair Pereira Duarte****Fornecedor/Signatário****TESTEMUNHAS:****1. _____****NOME: Juarez Cirino de Souza****CPF: 292.105.001-30****2. _____****NOME: Juliano Gamba****CPF: 019.794.091-96****ERLANIA FEITOSA LIMA****Fiscal de Contratos****Portaria nº. 209/2014****MICHELE CAROLINE BRUSTOLIN****Assessora Jurídica****OAB/SP nº. 341.075****PORTARIA Nº 046/2015**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, no uso de suas atribuições que Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **resolve:**

Artigo 1º - Revoga a portaria nº 134/2013 que designa a servidora Srª: **Edna Catarina Jardim Ramos**, portadora do RG: nº 805.110 SSP/MT e CPF: nº 780.173.781-49, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para exercer a função de **Professora Nível III** retornando ao cargo de origem de **Apoio Administrativo Educacional – Merendeira**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 24 de fevereiro de 2015.

João Antonio de Oliveira**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 047/2015**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte /MT, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Artigo 1º - Exonerar a pedido a Srª **Edna Catarina Jardim**, brasileira, maior, portadora do RG: nº 805110 SSP/MT e do CPF nº 780.173.781-49, que vem exercendo sua função no cargo de **Apoio Administrativo Educacional- Merendeira** desta Prefeitura.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 25 de fevereiro de 2015.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA**PREFEITO MUNICIPAL****LEI MUNICIPAL N.º 1086 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.**

SÚMULA : Autoriza o Poder Executivo Municipal, a abrir um crédito especial na Lei nº. 1.083 de 11 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2015.

Faço saber que a Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir um crédito especial junto a Lei Municipal n.º 1.083 de 11 de dezembro de 2014, no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), suplementada se necessário, na dotação abaixo discriminada :

10.002 UNIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA**12 EDUCAÇÃO****12.361 ENSINO FUNDAMENTAL****12.361.0104 AÇÕES VOLTADAS PARA ENSINO FUNDAMENTAL****12.361.0104.1092 IMPL. ADPT. E MODERN. BIBLIOTECA MUNIC. NOVO HORIZ.****44.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 110.000,00**

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior será utilizado o cancelamento de saldo de dotação orçamentária em igual valor do orçamento financeiro de 2015, sendo o repasse dos recursos financeiros de convenio 063/2014 firmado com a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, de acordo com artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

11.002 DEPTO DE TRANSPORTE E MANUT. DE ESTRADAS**26 TRANSPORTE****26.782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO****26.782.0116 PROMOVER A QUALIDADE DE VIDA****26.782.0116.1051 CONTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS****44.90.51.00.0000 0480 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 110.000,00**

Artigo 3º - Fica autorizado a inclusão desta despesa nos instrumentos de planejamento exigido pela Lei Complementar 101/2000, na Lei Municipal n.º 1.067 de 22 de julho de 2014 – que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, Lei Municipal n.º 1.017 de 20 de novembro de 2013, que trata do Plano Plurianual, período de 2014 a 2017 e da Lei

n.º 1.083 de 11 de dezembro de 2014— que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2015.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Em 24 de fevereiro de 2015.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA Nº 18/2015- DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre nomear para o cargo comissionado de Secretário de Educação deste Município de São José do Povo - MT e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear a Sr.º **MARCELO GUERREIRO**, inscrita no CPF sob o nº692.419.021-91, portador do RG nº 1060189-9 SSP/MT, para o Cargo de Secretário de Educação desta Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 13 de Fevereiro de 2015.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA Nº 17/2015 - DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre Exonerar do cargo comissionado de Secretária de Educação deste Município de São José do Povo - MT e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Exonerar a Sr.ª **MARIA DE LOURDES GUIMARÃES RODRIGUES**, inscrita no CPF sob o nº568.205.181-53, portadora do RG nº 07990464 SSP/MT, do cargo de Secretária de Educação desta Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 09 de Fevereiro de 2015.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA Nº 21/2015 - DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre Nomear para Desempenhar a Função Interina de Controlador Interno desta Prefeitura Municipal de São José do Povo.

ARIVALDO MEDEIROS SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO1º- Nomear o Sr. **SEBASTIÃO APARECIDO TRINTADE**, portador do CPF nº 770.971.308-49 e do RG nº4645570 SSP/SP, para a Função de Controlador Interno Interino desta Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT, desempenhando também a Função de Supervisor de Contabilidade, e receber seus proventos de acordo com a Lei Municipal nº 514/2012, Anexo III.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Cargo de Controlador Interno desta Prefeitura esta vago desde o dia 02/01/2014 conforme Portaria nº 012/2014 do dia 23/01/2014, justificando-se a nomeação que se refere o Artigo 1º desta portaria, **até a realização do concurso público com a aprovação do Controlador Interno Efetivo.**

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 24 de Fevereiro de 2015.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA Nº 19/2015- DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre Nomear para o cargo comissionado de Gerência de Esportes da Secretaria Municipal de Educação deste Município de São José do Povo - MT.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear o Sr. **ARISTÓTELES ALVES**, inscrito no CPF nº 046.180.671-10, portador do RG nº 23874708 - SSP/MT, para o cargo de Gerência de Esportes da Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT conforme pedido em anexo.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 13 de Fevereiro de 2015.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N° 012/2015- DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre Atualização dos valores das Concessões de Diárias conforme índice do INPC sob autorização da lei Municipal n° 453/2009.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, mais especificamente a Lei Municipal 453/2009, etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º- A Atualização dos Valores da Concessão de Diárias aos integrantes do Poder Executivo como determina o Parágrafo Primeiro do artigo 3º da Lei Municipal N° 453/2009, os valores serão reajustados de acordo com o índice do INPC, obedecendo os seguintes valores:

TABELA DE VALORES PARA DIÁRIAS

BENEFICIADO	VIAGENS DENTRO DO ESTADO R\$	VIAGENS FORA DO ESTADO R\$
Prefeito	350,00	700,00
Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Assessor Jurídico, Procurador Geral, Auditor Geral e Controle Interno	250,00	500,00
Demais Servidores	150,00	300,00

ARTIGO 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 19 de Fevereiro de 2015.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 020/2015- DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre Retorno do Afastamento do servidor efetivo a pedido e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Retorno do afastamento à Srª. **SIRLENE BATISTA DA COSTA SANTOS**, portadora do RG N° 1061180-0 SSP/MT e do CPF: 627.799.741-68, funcionária efetiva com data de admissão em 01/03/2000,

lotada na Secretária Municipal de Educação, neste Município de São José do Povo -MT, no cargo de Professora, conforme pedido em (anexo) formulado no último dia 11 de Fevereiro de 2015.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data do dia 11 de Fevereiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 13 de Fevereiro de 2015.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 022/2015- DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre Revogar e Nomear a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Povo, e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Revoga a Portaria N°013/2015 e Nomeia a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, que será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Srª **MARIA IRANDI DUARTE**, Portadora do RG n°.461822 e do CPF n°. 318.304.201-00 ;

Secretária: Srª **MARIA DE LOURDES GUIMARÃES RODRIGUES**, Portadora do RG n° 0799046-4 SSP/MT e do CPF: 568.205.181-53;

Membro: Sr.ª **JUSCÉLIA CAMILO**, Portadora do RG n° 1368449-3 e CPF 915625381-87 n° .

ARTIGO 2º- Os membros que se referem o Artigo 1º desta portaria fará jus à gratificação garantida pela Lei 514/2012.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria N°013 do dia 04/02/2015 e disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 24 de Fevereiro de 2015.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Feb 24 22:13:44 UTC 2015
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170114572883537006
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)